



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

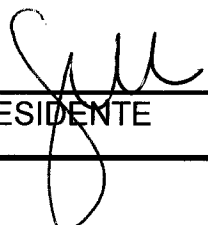
Papel para informação, rubricado como folha nº 6

do processo nº 01- 681 de 2019

11.10.19

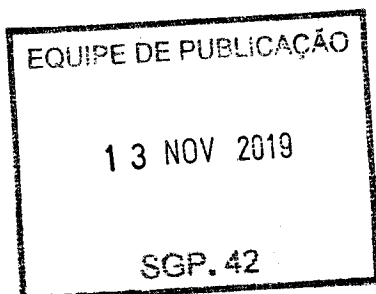
(a)

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

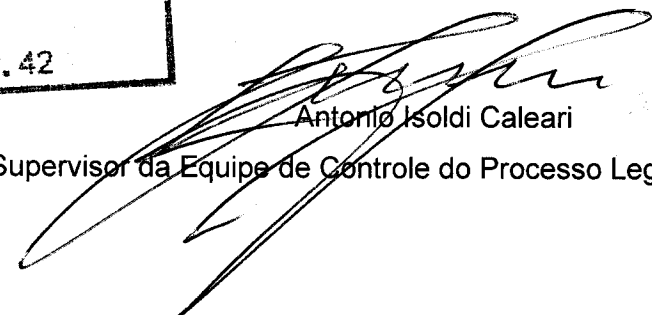
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 13 NOV 2019 Constit., Just. e Leg. Particip., Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb. Educação, Cultura e Esportes, Finanças e Orçamento.  PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



14 NOV 2019


Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
 EM 12/11/19 ÀS 15:34 hs
 POR Diego
 SAÍDA 21/11/19 ÀS 13 H 30 ASS: Diego

Segue(m) juntado(s) documento(s)
 rubricado(s) sob nº 07 e
 folha(s) para informação sob nº 07
 Em 19/11/19 (a)

Sandro
Sandro Borges
 RF. 11.490
 Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

rolha nº 07 do Proc. nº 9
PL 681 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

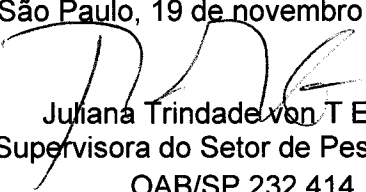
PL 681/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);
- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;
- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 19 de novembro de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 21/11/19 às 12:05

RF

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária da Comissão
RF - 100485

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

RICARDO NUNES

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 04/12/19 às 20:19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/12/19 às 18:27 HS
POR Delegado
SAÍDA 9/12/19 às 14 HOO ASS: Ugo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 E 09. Em 23/01/2020.

Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>08</u>	do Proc. nº <u>11.209</u>	f. S. 11
Nº <u>11.209</u> de 20 <u>19</u>		
Ugo Pozo		
RF 11.209		

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0681/2019 de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07?

4º A denominação proposta (Estância Turística de Iguaçu do Tietê) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º Qual a classificação quanto ao tipo (Acesso) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0681/19 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como de fls. 03/05.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/12/2019


RICARDO NUNES
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.


AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 799/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 681/2019, de autoria do Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB), que denomina Acesso Estância Turística de Igarauçu do Tietê o acesso sem denominação que liga a Marginal Pinheiros à Rodovia Presidente Castelo Branco e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



EDUARDO TUMA
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa e das folhas 03, 04 e 05.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº	5621
HORÁRIO:	17h35
ENTRADA:	18/12/19
SAÍDA:	1/1/
Assinatura Especial Eulália Andrade de Sant'Anna Assinatura Especial Rafael de Almeida	



Prefeitura do Município de São Paulo fls 14

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 53/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 799/2019

Folha n° 10 do proc.
n° 01-681 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

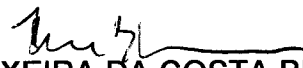
DOCREC

81/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei n° 681/2019, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Acesso Estância Turística de Igarapu do Tietê o acesso sem denominação que liga a Marginal Pinheiros à Rodovia Presidente Castelo Branco, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/HYSR/vvs
Resp 681-19

A Comissão de:
CCJ
07.02.10

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 024803388

Interessado: SGM ATL III – Vereador Claudinho de Souza

Assunto: Projeto de Lei – PL 681/2019

Local: Acesso Estância Turística de Igarapu do Tietê

SEL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica Denominado Acesso Estância Turística de Igarapu do Tietê, o Acesso sem denominação (00003N) que liga a Marginal Pinheiros à Rodovia Presidente Castelo Branco.”

De acordo com o texto do artigo 1º, identificamos o referido logradouro destacado na cor azul na tela do MDC (024803292e 024803356), da qual consta a Lei nº 5.897/61, conforme Informação SIURB/PROJ-004 (024751300). Portanto, é oficial por fazer parte de Lei de Melhoramento Viário executado.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 024398819, conforme segue:

Item 1 – sim é bem público;

Item 2 – sim é oficial e não possui número de Cadlog;

Item 3 – não existe denominação oficial para o logradouro;

Item 4 – a denominação proposta, “Estância Turística de Igarapu do Tietê”, não constitui homonímia, porém, o número de caracteres ultrapassa o limite estabelecido no artigo 6º do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, conforme parecer do Arquivo Histórico Municipal que foi desfavorável à aprovação desta propositura (024753182).

Item 5 – não, a descrição da via está incompleta. Assim sendo, o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Ponte Estância Turística de Igarapu do Tietê, o logradouro com início na Avenida Dra. Ruth Cardoso e término na divisa de município, na altura da Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, localizado no setor 97, quadra 123, situado no Distrito de Vila Leopoldina, na Subprefeitura da Lapa.”

Item 6 – não, a classificação quanto ao tipo seria “ponte”.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN RODRIGUES FERREIRA, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 09/01/2020, às 16:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
024803388 e o código CRC **19B6B194**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0003171-6

SEI nº 024803388



Forma n.º 12
n.º 01-681 de 20 19 fls. 18

Caio César Rodrigues
RE 11 287 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 024859404

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 681/19, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, denomina Acesso Estância Turística de Igaraçu do Tietê o acesso que liga a Marginal Pinheiros à Rodovia Presidente Castelo Branco.

SEL/CASE

Sra. Coordenadora.

Encaminhamos a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 024803388 em resposta ao pedido de subsídios formulado no SEI 024398819.

Quanto à descrição fornecida, retificamos a grafia para constar como correta a palavra Igaraçu e não Iguaçu como constou.

Eliana Beccato Mellone
Assessora Técnica II
SEL/CASE

SEL/ATEL

Sra. Chefe de Assessoria Técnica III

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARLY KIATAKE
Coordenadora
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessora Técnica II**, em 10/01/2020, às 11:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marly Kiatake, Coordenador(a) IV**, em 10/01/2020, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024859404** e o código CRC **D93CFBBC**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0003171-6

SEI nº 024859404



Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 024886473

São Paulo, 10 de janeiro de 2020

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Vereador Claudinho de Souza

Assunto: Projeto de Lei nº 681/2019, que denomina Acesso Estância Turística de Igarapu do Tietê

PREF/CASA CIVIL ATL III

ra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios requerido no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III (024548449), seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico - CASE no doc. (024859404) e doc. (024803388).

Roberto Gazarini Dutra
Chefe de Gabinete
SEL.G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 10/01/2020, às 20:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024886473** e o código CRC **2B248414**.



Calo César Rodrigues
RF 11.267-0 SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 024753182

São Paulo, 07 de janeiro de 2020

Elisabete De Lucca

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Assunto - Denominação de Logradouro

Ref.: **Acesso Estância Turística de Igarapu do Tietê | Proc. SEI 6011.2019/0003171-6**

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **681/19** de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Estância Turística de Igarapu do Tietê**".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O tamanho do nome proposto de **48** caracteres ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de **no máximo 35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**). Essa restrição visa garantir, dentro do princípio da razoabilidade, que a proposição seja exequível e atinja sua finalidade identificando o logradouro com emplacamento dentro dos padrões técnicos utilizados pela municipalidade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Senhora Supervisora

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Elisabete De Lucca

Diretora de Departamento Técnico Substituta

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 07/01/2020, às 15:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



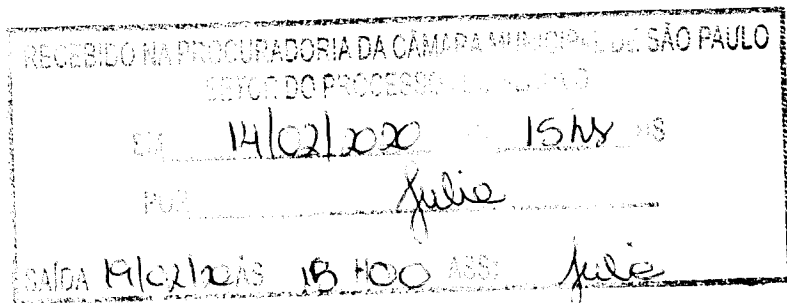
Documento assinado eletronicamente por **Elisabete De Lucca, Diretor(a) Substituto(a)**, em 09/01/2020, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
 acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
024753182 e o código CRC **48CD85FC**.

Referência: Processo nº 6011.2019/0003171-6

SEI nº 024753182



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 15 E 16. Em 05/03/2020.

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12

Matéria PL 681/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PI0681-19

Folha nº	15	do Proc
Nº	0681	de 20
Ugo Pozo		
RF 11.299		

PARECER Nº *88/2020* DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0681/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar como Acesso Estância Turística de Igarapu do Tietê o acesso sem denominação que liga a Marginal Pinheiros à Rodovia Presidente Castelo Branco.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 10 a 14).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 11 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0681/19.

*Denomina Ponte Estância Turística de
Igarapu do Tietê o logradouro que especifica
localizado no Distrito de Vila Leopoldina,
Subprefeitura da Lapa.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 03 / 2020

Pág. 84 Col. 3

Ugo Pozo
RF 11.299



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PI0681-19

Art. 1º Fica denominado Ponte Estância Turística de Igarçu do Tietê o logradouro com início na Avenida Dra. Ruth Cardoso e término na divisa de município, na altura da Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, localizado no setor 97, quadra 123, situado no Distrito de Vila Leopoldina, na Subprefeitura da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/03/2020

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES
Relator

RINALDI DIGILIO

RUTE COSTA

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS